



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Vassouras**  
**Controladoria Geral do Município**

---

***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.***

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Controle e Gestão de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o que dispõe o artigos 58, inciso III e 67 da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, resolve:

***Art. 1º*** - São objetos desta norma todos os contratos administrativos, firmados pela Administração Pública do Município de Vassouras e regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

***Art. 2º*** - Os contratos firmados pela Administração Pública municipal seguirão numeração sequencial estabelecida pelo sistema informatizado de controle de contratos do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser gerado a título de minuta com posterior encaminhamento para apreciação e finalização da Procuradoria Geral do Município.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Vassouras**  
**Controladoria Geral do Município**

---

**Art. 3º** - Todos os contratos administrativos e respectivos termos aditivos serão confeccionados em (05) cinco vias, sendo uma para controle da Procuradoria, uma para o processo administrativo, uma para envio a Controladoria, uma para o contratado e a última para o arquivo da Secretaria de Administração.

**Art. 4º** - Os procedimentos de acompanhamento de prazos e cumprimento do objeto contratado serão exercidos pelos fiscais de contrato, sendo estes nomeados por ato próprio da administração municipal.

**Art. 5º** - O fiscal de contratos deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 6º** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil a fim de obter a adoção de medidas convenientes.

**Art. 7º** - O agente fiscalizador deverá solicitar a colaboração dos demais setores de seu órgão caso enfrente alguma situação em que não detenha conhecimentos técnicos ou intelectuais necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** - É o fiscal de contrato o responsável pelos encaminhamentos necessários após assinado o contrato, ou seja, é de sua responsabilidade, ou o mesmo deverá ser consultado quanto aos assuntos concernentes às alterações do contrato.

**Art. 9º** - O fiscal de contrato observando os contratos a vencer deverá notificar à Secretaria ou unidade responsável acerca das providências conforme os prazos abaixo:

- a) Havendo cláusula de prorrogação do contrato, a notificação deverá ser feita com antecedência de 60 dias;
- b) Não havendo cláusula de prorrogação a notificação deverá ser feita no prazo de 150 dias.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Vassouras**  
**Controladoria Geral do Município**

---

**Art. 10** - É da competência do Gestor do contrato, este um representante da administração, o acompanhamento e execução do contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva.

**Gilda da Cruz Manguiera Muniz**  
*Controladora Geral do Município*